

PORTARIA Nº 815 DE 21 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12º da Lei Municipal nº. 18.767, de 16 de dezembro de 2020, Lei Municipal nº. 18.773, de 29 de dezembro de 2020, e a Lei Municipal nº. 18.785, de 15 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e normas gerais a serem observadas na implantação, execução e gestão do regime de teletrabalho dos servidores e empregados públicos no âmbito dos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Município do Recife, instituído pelo Decreto Municipal nº. 34.741, de 15 de julho de 2021.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, define-se:

I - teletrabalho: modalidade de trabalho realizada em local diverso do estabelecido para a execução presencial que, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, permite a execução das atribuições inerentes ao cargo, emprego ou função;

II - unidade: subdivisão administrativa da Administração Direta e Indireta dotada de gestor;

III - gestor da unidade: servidor ou empregado público ocupante de cargo em comissão responsável pelo gerenciamento da unidade;

IV - chefia imediata: servidor ou empregado público ocupante de cargo em comissão ou função gratificada de natureza gerencial, o qual se reporta diretamente a outro servidor ou empregado público com vínculo de subordinação.

Art. 3º Poderão tornar-se elegíveis ao regime de teletrabalho as unidades cujas:

I- atividades desempenhadas possam ser objetivamente mensuradas e acompanhadas de maneira remota;

II - adesões dos servidores ou empregados públicos ao regime de teletrabalho não acarretem prejuízo ao regular funcionamento da unidade de trabalho e ao atendimento ao público;

§1º As atividades referidas no inciso I do caput deste artigo são aquelas cuja natureza ou meio de produção sejam passíveis de realização à distância.

§2º A unidade cujo cargo ou função de direção e chefia esteja vago, mesmo que transitoriamente, não poderá ser indicada como elegível ao regime de teletrabalho;

§ 3º Caso o cargo ou a função de direção e chefia fique vago durante a execução do teletrabalho na unidade, o regime será suspenso enquanto perdurar a vacância, e os servidores ou empregados públicos deverão, portanto, retornar imediatamente ao regime presencial.

§4º Os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Município do Recife deverão avaliar periodicamente, no prazo máximo de 01 (um) ano, as unidades elegíveis e os servidores ou empregados públicos para verificar a necessidade de adequação ou alteração do regime de teletrabalho.

§5º As unidades que instituírem o regime de Teletrabalho deverão realizar suas reuniões, preferencialmente, por videochamada.

Art. 4º As metas da unidade elegível, de que trata o inciso IV do Art. 3º do Decreto Municipal nº. 34.741, de 15 de julho de 2021, deverão considerar o prazo para execução e

entrega da atividade, bem como a mensuração do resultado através de indicadores em percentual ou quantitativo a ser alcançado.

Parágrafo Único - Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento da meta, o gestor da unidade, em concordância com o dirigente do órgão ou entidade, poderá estabelecer medidas compensatórias ao servidor ou empregado público, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 11. desta Portaria.

Art. 5º Compete ao gestor da unidade do Órgão da Administração Direta ou da Entidade da Administração Indireta do Município do Recife:

I - observar as normas do Decreto Municipal nº. 34.741, de 15 de julho de 2021, as regras e diretrizes fixadas por esta Portaria, bem como outras normas complementares;

II - indicar ao dirigente máximo do Órgão ou Entidade os servidores ou empregados públicos elegíveis lotados na sua unidade para adesão ao regime de teletrabalho;

III - acompanhar a execução do regime de teletrabalho dos servidores ou empregados públicos sob sua gestão;

IV - adotar as providências pertinentes nas hipóteses de descumprimento das metas, condições e demais disposições fixadas;

V - elaborar e pactuar os planos de teletrabalho com os servidores ou empregados públicos da unidade gestora;

VI - monitorar o cumprimento da escala dos servidores ou empregados públicos;

VII - convocar os servidores ou empregados públicos para atividades presenciais, sempre que necessário;

VIII - oferecer as condições e buscar soluções para a viabilização e melhoria constante do regime de teletrabalho, com o apoio do dirigente máximo do Órgão ou Entidade;

IX - formalizar a reversão do servidor ou empregado público do regime de teletrabalho para presencial por meio de formulário, cujo modelo encontra-se no Anexo I desta Portaria, em conformidade com o § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº. 34.741, de 15 de julho de 2021.

§ 1º O acompanhamento das atividades no regime de teletrabalho deverá possibilitar a apuração objetiva do desempenho dos servidores ou empregados públicos, bem como de suas respectivas unidades.

§ 2º Sempre que solicitado pelo Conselho de Política de Pessoal - CPP, o gestor da unidade deverá prestar contas do Plano de Teletrabalho aprovado, sob pena deste ser revogado tempestivamente.

Art. 6º São elegíveis ao regime de teletrabalho os servidores e empregados públicos que estejam lotados nas unidades enquadradas no art. 3º desta Portaria, exceto aqueles que tiveram a adesão ao regime de teletrabalho revertida em razão de desistência, inadequação ou desempenho inferior ao estabelecido nos 03 (três) meses anteriores.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo será acrescido de mais 03 (três) meses a cada reversão, sem prejuízo da reanálise quanto à adequação do servidor ou empregado público ao regime de teletrabalho.

§ 2º A inadequação ao regime de teletrabalho restará caracterizada, para fins do caput deste artigo, quando o servidor ou empregado público descumprir, de forma reiterada, nos termos fixados no Plano de Teletrabalho, um ou mais requisitos ou condições fixadas para o regime de teletrabalho.

§ 3º O desempenho inferior ao estabelecido, para fins do disposto no caput deste artigo, fica configurado quando o servidor ou empregado público, de forma injustificada, não cumpre as metas fixadas no período de aferição, segundo os critérios objetivos de mensuração definidos no Plano de Teletrabalho, bem como das demais regras e condições do regime de teletrabalho.

§ 4º O servidor ou empregado público ficará preventivamente afastado do regime de teletrabalho enquanto durar a apuração de informação acerca de fundados indícios de violação às regras e condições do teletrabalho pactuado.

Art. 7º O limite máximo de servidores ou empregados públicos em teletrabalho deverá ser informado no Plano de Teletrabalho, com a devida fundamentação, bem com a relação dos servidores ou empregados públicos, com os para deliberação do Conselho de Política de Pessoal - CPP.

Parágrafo Único - A relação de que trata o caput do art. 4º do Decreto Municipal nº. 34.741, de 15 de julho de 2021 deverá conter os nomes dos servidores ou empregados públicos aptos, bem como os respectivos números de CPF e matrícula (s).

Art. 8º Compete exclusivamente ao servidor ou empregado público providenciar a estrutura física e tecnológica necessária à realização do teletrabalho, podendo o Órgão ou a Entidade, no seu interesse, atender a solicitações de equipamentos que colaborem com o bom andamento das atividades do teletrabalho.

§ 1º O servidor ou empregado público que necessitar levar equipamento do Órgão da Administração Direta ou da Entidade da Administração Indireta do Município do Recife para o local onde realizará o teletrabalho deverá assinar, no ato da retirada, o Termo de Responsabilidade, conforme Anexo II desta Portaria, pela sua guarda, no qual se compromete a ressarcir a Administração Municipal por perdas ou danos, caso comprovada a responsabilidade.

§ 2º O formulário de que trata o § 1º deverá conter os dados do participante solicitante, a descrição dos bens a serem disponibilizados, bem como a autorização expressa da chefia imediata detentora da carga dos bens.

§ 3º Poderão ser retirados apenas equipamentos de informática, de acordo com a necessidade devidamente justificada.

§ 4º O servidor ou empregado público se responsabilizará pela retirada e transporte dos equipamentos.

Art. 9º Os servidores e empregados públicos estarão sujeitos às seguintes condições no regime de teletrabalho, sem prejuízo da previsão de outras a serem fixadas pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, em função das especificidades de cada órgão ou entidade:

I - estar à disposição da chefia mediata, de forma remota, pelo período equivalente à jornada de trabalho diária de seu cargo, nos horários de início e término fixados no Plano de Teletrabalho, com previsão do intervalo da intrajornada;

II - cumprir a jornada diária de trabalho do cargo nos dias fixados no Plano de Teletrabalho para comparecimento presencial;

III - cumprir as metas fixadas no Plano de Teletrabalho;

IV - indicar e manter telefone de contato permanentemente atualizado e ativo durante o período mencionado no inciso I deste artigo;

V - estar acessível pelo e-mail institucional, bem como por outras tecnologias de informação disponibilizadas, ao longo de todo o período mencionado no inciso I deste artigo;

VI - atender à convocação para comparecimento presencial fora da escala semanal de trabalho, no dia e horário fixados pela chefia imediata, sempre que avisado com, no mínimo, 04 (quatro) horas de antecedência, contadas dentro do período equivalente à sua jornada de trabalho diária;

VII - informar à chefia imediata, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

VIII - preservar o sigilo dos dados de forma remota, mediante observância das disposições constantes da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, no que couber, e das normas internas de segurança da informação, tomando as demais cautelas pertinentes, seguindo a política de segurança da informação e orientações técnicas específicas da área de tecnologia da informação do órgão ou entidade, e gerais da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital;

IX - cumprir as atividades de forma direta, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas;

X - formalizar o pedido de reversão do regime de teletrabalho para presencial, com as devidas justificativas, no prazo de antecedência de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do Anexo I desta Portaria, em conformidade com o § 2º do art. 4º do Decreto nº 34.741, de 15 de julho de 2021; e

XI - retirar processos e demais documentos das dependências do órgão ou entidade, quando necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, nos termos do Anexo III desta Portaria, devolvendo-os íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata. Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a imediata reversão do regime de teletrabalho para presencial.

Art. 10. O servidor poderá optar por indicar sua residência ou outro local compatível com o cumprimento das normas e condições gerais e específicas fixadas para o regime, em especial observância do prazo fixado para atendimento à convocação para comparecimento presencial, estabelecido no inciso VI do art. 9º desta Portaria. Parágrafo Único. A prestação de serviços em regime de teletrabalho poderá ser executada, eventualmente, em local diverso do pactuado, mediante prévia e expressa autorização, por e-mail, da chefia imediata.

Art. 11. Independente do Plano de Teletrabalho da sua unidade, o servidor ou empregado público que desejar requerer sua adesão ao regime de teletrabalho, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 4º do Decreto Municipal nº. 34.741, de 15 de julho de 2021, deverá preencher o requerimento nos padrões do Anexo IV desta Portaria e encaminhá-lo ao dirigente do órgão ou entidade, que, por sua vez, poderá submeter à aprovação pelo Conselho de Política de Pessoal - CPP.

Art. 12. O Plano de Teletrabalho, de que trata o art. 3º do Decreto Municipal nº. 34.741, de 15 de julho de 2021, deve seguir o modelo conforme o Anexo V desta Portaria.

Art. 13. Os Órgãos da Administração Direta ou Entidades da Administração Indireta do Município do Recife deverão, na elaboração do Plano de Teletrabalho, como estabelecido nos incisos V e VI do art. 3º do Decreto Municipal nº. 34.741, de 15 de julho de 2021, fixar a escala semanal de teletrabalho, ou das alternativas de escala, e a periodicidade de comparecimento no local de trabalho dos servidores ou empregados públicos.

Parágrafo Único - O servidor ou empregado público em regime de teletrabalho pode, sempre que entender conveniente ou necessário, prestar serviços nas dependências da unidade na qual estiver lotado, desde que comunicado previamente à sua chefia imediata.

Art. 14. A caracterização do cumprimento da jornada no regime de teletrabalho dar-se-á pela aferição mensal da assiduidade do servidor ou empregado público, com os devidos apontamentos dos eventos de frequência, quando da implantação do registro de ponto eletrônico, em conformidade com o inciso VII do art. 3º do Decreto Municipal nº. 34.741, de 15 de julho de 2021.

§ 1º Caracteriza assiduidade, no âmbito do regime de teletrabalho, a observância, pelo servidor ou empregado público, ao longo do período de aferição, do cumprimento das metas fixadas para o período, além do comparecimento periódico na unidade de trabalho nos dias e horários estabelecidos pelo gestor da unidade, do registro eletrônico de atividades desenvolvidas, da disponibilidade nos períodos acordados com sua chefia e de todas as demais obrigações e condições específicas fixadas no Plano de Teletrabalho, à vista da natureza do cargo e das características específicas dos serviços.

§ 2º O regime de assiduidade a ser observado pelo servidor ou empregado público, bem como a forma de sua aferição, deverá estar consignado no Plano de Teletrabalho e ser objeto de expressa declaração de ciência e compromisso de cumprimento pelo optante pelo regime de teletrabalho.

Art. 15. Ficam vedados a realização e o pagamento de horas extras para os servidores ou empregados públicos no regime de teletrabalho de que trata esta Portaria.

Art. 16. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital deliberará sobre casos omissos, bem como poderá editar normas complementares à realização do regime de Teletrabalho previsto nesta Portaria e no Decreto Municipal nº. 34.741, de 15 de julho de 2021.

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente